

**DESPACHO**

Nº 0200110-30.2022.8.06.0057/50000 - Agravo Interno Criminal - Caridade - Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará - Agravado: Almir Filho Alves da Silva - Custos legis: Ministério Público Estadual - TERMO DE INTIMAÇÃO Interposição de Agravo Interno (Art. 1.021, CPC/2015) Em cumprimento à delegação contida no art. 5º, inciso I, da Portaria nº 05/2020 (DJE de 9/11/2020), e tendo em vista a(s) interposição de AGRAVO INTERNO, a Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores intima a(s) parte(s) agravada(s) para manifestação sobre o recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme disposto no § 2º do art. 1.021, do Código de Processo Civil e art. 268 do Regimento do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Fortaleza, 28 de novembro de 2024. Coordenador(a)/CORTSUP - Adv: Ministério Público Estadual (OAB: OO) - Francisco Alexandre Ferreira (OAB: 37304/CE)

**DESPACHO**

Nº 0203047-81.2022.8.06.0293 - Apelação Criminal - Caucaia - Apelante: Pedro Israel Viana Moura - Apelante: Luis Felipe Gomes - Apelante: Luiz Fernando Ferreira de Sousa - Apelante: Tiago dos Santos Rodrigues - Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, inadmito o presente recurso especial, nos termos do artigo 1.030, inciso V, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, sem necessidade de nova conclusão, certifique-se o trânsito em julgado, dando-se baixa na distribuição, com as cautelas de praxe. Expedientes necessários. Fortaleza/CE, data e hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Adv: Carina Braúna Bruno Sales (OAB: 35485/CE) - Mairson Ferreira Castro (OAB: 20026/CE) - Leandro de Oliveira Araújo (OAB: 39879/CE) - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

**Seção de Direito Público****ATAS DAS SESSÕES**

ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 10/2024

**SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO.** Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de outubro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), na Sala Virtual das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, às 14 (quatorze) horas, teve lugar a Décima Sessão Ordinária deste Colegiado no exercício de 2024, realizada no formato híbrido. Registrada a participação de forma presencial dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores: DURVAL AIRES FILHO - Presidente em exercício, JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA, MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES, JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO, ELIZABETE SILVA PINHEIRO (Juíza convocada para compor temporariamente o Tribunal durante o afastamento da Desa. Maria Iracema Martins do Vale para atuar o Tribunal Superior Eleitoral – Portaria nº 1550/2024, DJeA de 08/07/2024) e JOÃO EVERARDO MATOS BIERMANN (Juiz convocado para compor temporariamente o Tribunal, durante o afastamento por motivos de férias do Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha – Portaria nº 2219/2024, DJeA de 03/08/2024). E, de forma remota, dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores: FRANCISCO GLADYSON PONTES, INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO, MARIA IRANEIDE MOURA SILVA, LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE, LISETE DE SOUSA GADELHA e TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES. **Ausentes, por motivo de férias**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA - Presidente e MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA. **Ausente, justificadamente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. A Procuradoria-Geral de Justiça fez-se representar pela Dra. MARIA AURENIR FERREIRA DE CARVALHO, Procuradora de Justiça. Os trabalhos foram secretariados pelo Dr. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO, Secretário-Geral Judiciário. **1 – APROVAÇÃO DA ATA:** Na oportunidade, foi colocada em discussão a Ata da Sessão Ordinária nº 9/2024, de 24 de setembro de 2024, havendo sido aprovada por unanimidade. **2 – JULGAMENTOS: 2.1 - INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS Nº 0630119-47.2023.8.06.0000**, em que é Suscitante JOSÉ FREITAS SOBRINHO e Suscitado o MUNICÍPIO DE MAURITI – Relator o Desembargador WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO --- A Seção de Direito Público, por unanimidade, não admitiu o incidente de resolução de demandas repetitivas, nos termos do voto do Relator. **2.2 - INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS Nº 0625402-89.2023.8.06.0000**, em que é Suscitante MARIA BETHÂNIA RAMALHO SAMPAIO LACERDA e Suscitado o MUNICÍPIO DE MAURITI – Relatora a Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES --- A Seção de Direito Público, por unanimidade, não admitiu o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, nos termos do voto da Relatora. **2.3 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0638643-33.2023.8.06.0000/50000**, em que é Agravante VERA LUCIA MOREIRA BRAGA e OUTROS e Agravado o MUNICÍPIO DE FORTALEZA – Relator o Desembargador JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA --- A Seção de Direito Público, por unanimidade, conheceu do agravo interno, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.4 - AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0626255-35.2022.8.06.0000**, em que é Autor o MUNICÍPIO DE ARARENDÁ e Ré SHIRLEY KENNY LIMA MARTINS – Relator o Desembargador JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA --- A Seção de Direito Público, por unanimidade, julgou procedente a Ação Rescisória, nos termos do voto do Relator. **2.5 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0629918-55.2023.8.06.0000/50000**, em que é Embargante ANTÔNIO MOITA TRINDADE e Embargado o ESTADO DO CEARÁ – Relator o Desembargador JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA --- A Seção de Direito Público, por unanimidade, rejeitou os Embargos Declaratórios, nos termos do voto do Relator. **2.6 - AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0627252-47.2024.8.06.0000**, em que é Autor o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS e Réu JOSÉ DE ASSIS DA SILVA MORAIS – Relatora a Desembargadora MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES --- A Seção de Direito Público, por unanimidade, julgou procedente a presente ação rescisória tão somente em relação ao juízo rescindendo para desconstituir o acórdão impugnado ante a incompetência absoluta e determinou a remessa dos autos à justiça federal para proceder ao juízo rescisório com o rejuízo da causa